



PODER JUDICIÁRIO  
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
ADM6CJM

**CONTRATO Nº 03/2023**

Contrato  
n.º 3/2023  
celebrado  
entre a  
AUDITORIA DA  
6ª CJM e a  
**ELHOIM TZ  
VAOT  
TECNOLOGIA E  
NEGOCIOS  
LTDA**, para a  
prestação de  
serviços de  
apoio  
administrativo  
de forma  
contínua,  
pelo período  
de 12 (doze)  
meses,  
compreendendo  
o  
fornecimento  
de mão-de-  
obra para  
atender as  
demandas da  
Auditoria da  
6ª CJM, em  
Salvador, de  
acordo com o  
Processo SEI  
nº  
000352/22-  
06.65.

**PODER JUDICIÁRIO**

**AUDITORIA DA 6ª CJM**

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 6ª CJM**, registrada no CNPJ sob o nº 00.497.552/0017-14, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 1600 – SMUS – Paralela – Salvador/BA, CEP: 41720-200, representado neste ato por sua Juíza Federal da Justiça Militar - Ordenadora de despesa, Dra. **SUELY PEREIRA FERREIRA**, com fundamento no Art. 17, inciso VIII, da Resolução no 80, de 29 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Regulamento da Auditoria de Correição e da Primeira Instância da Justiça Militar da União doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ELHOIM TZ VAOT TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 27.037.303/0001-35 com sede na Rua Otávio E de Miranda, n. 01, Quadra b, Catu-BA, CEP 48110000, telefone nº 7199911-7611, correio eletrônico elhoimadm@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raquel Brito Figueiredo, portador da Carteira de Identidade nº 1573020672 e do CPF nº 07316967510, na forma da

Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 10.024/2019 e nº 8.538/2015, das Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça, das Instruções Normativas nº 005/2017, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2023, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços de apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, para atender as demandas da Auditoria da 6ª CJM, em Salvador/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de forma contínua, em específico na prestação de serviços de **Apoio Administrativo**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo Referência, para atender as demandas da Auditoria da 6ª CJM, em Salvador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 01/2023 e seus Anexos, e proposta apresentada pela Contratada em 23/03/2023, ambos em anexo.

CATEGORIA	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	QTD DE POSTOS	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Analista de Suporte Técnico	1	1	R\$ 6.230,54	R\$ 6.230,54	R\$ 74.766,48
Copeiro	1	1	R\$ 3.079,73	R\$ 3.079,73	R\$ 36.956,76
Servente Limpeza	1	2	R\$ 3.531,31	R\$ 7.062,62	R\$ 84.751,44
Auxiliar Administrativo III	1	1	R\$ 5.209,58	R\$ 5.209,58	R\$ 62.514,96
Recepcionista II	1	1	R\$ 3.202,55	R\$ 3.202,55	R\$ 38.430,60
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	---	<b>06</b>	---	<b>R\$ 24.785,02</b>	<b>R\$ 297.420,24</b>

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir com as exigências, prazos e demais condições do Termo de Referência nº 01/2023 e seus anexos.

2. Adotar, junto ao contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta corrente vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da Auditoria da 6ª CJM, bem como a assinatura do termo específico que permita a Auditoria da 6ª CJM ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Órgão.

3. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Auditoria da 6ª CJM.

4. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante.

5. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

5.1. O preposto deverá ser aceito pela fiscalização e deverá ser indicado mediante declaração da Contratada constando nome completo, número do CPF, documento de identidade, telefone para contato e comprovante de endereço para envio de correspondência oficial.

6. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados.
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.
8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Auditoria da 6ª CJM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
9. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada.
10. Selecionar os profissionais que executarão os serviços, obedecendo os requisitos descritos no ANEXO II e treiná-los adequadamente para execução de suas tarefas.
11. Orientar seus profissionais para:
  - a) Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia.
  - b) Não utilizar aparelhos celulares pessoais durante o serviço, salvo quando necessário à execução das atividades afetas ao trabalho.
  - c) Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os membros da comissão de fiscalização, nem para promover qualquer tipo de arrecadação de bens ou dinheiro ou praticar qualquer tipo de comércio nas dependências do CONTRATANTE.
  - d) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.
  - e) Zelar pela preservação do patrimônio dos Órgãos instalados no Edifício-Sede da Auditoria da 6ª CJM sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
  - f) Observar às normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas do órgão.
  - g) Estar à disposição de todas as Unidades, obedecendo ao grau de subordinação de cada um. Os mesmos não poderão estar à disposição direta dos servidores do órgão.
  - h) Portar em lugar visível o crachá de identificação;
  - i) Sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
  - j) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências da Auditoria da 6ª CJM, inclusive no intervalo de almoço;
12. Registrar, tempestivamente e nos termos da legislação trabalhista, os contratos de trabalho nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada profissional.
13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
14. Apresentar, até dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados nesta contratação.
15. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.
16. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, quitando-os rigorosamente em dia. Como também ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 16.13 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
17. Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a

matéria.

17.1. Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

17.2. Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las.

18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

19. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Auditoria da 6ª CJM, em conformidade com as leis trabalhistas.

20. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) ponto biométrico para registro da frequência dos seus empregados, conforme especificações da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510, de 21 de agosto de 2009, devendo, ainda disponibilizar um acesso direto e completo ao sistema, como forma de atestar a exatidão dos dados a serem fornecidos pela contratada, conforme a necessidade da fiscalização.

20.1. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à Fiscalização do Foro da 11ª CJM o acesso aos respectivos dados.

20.2. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho.

20.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

20.4. É de responsabilidade da Contratada efetuar a manutenção dos equipamentos que porventura apresentarem problemas de funcionamento, substituindo-os, provisório ou permanentemente, caso necessário, sem qualquer ônus para o Contratante.

20.5. É de responsabilidade da Contratada documentar as justificativas para as falhas de registros, marcações incorretas ou duplicidades de registro que houverem dentro do período de cada faturamento, inserindo-as no Programa de Tratamento de Registro de Ponto e encaminhando-as à fiscalização técnica até o quinto dia útil de cada mês.

21. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto biométrico em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato.

22. Substituir imediatamente, mediante comunicação à fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou se seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências da Auditoria da 6ª CJM, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.

23. Assumir inteira responsabilidade, com consequente ressarcimento, por danos ou desvios causados ao patrimônio da Auditoria da 6ª CJM ou de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

23.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

23.2. Devendo adotar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências determinadas pelo Órgão, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.

24. Manter o pessoal, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, apresentando-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, portando o crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente, trajando uniforme, fornecido no início de cada semestre, compatível com a função, cuja cor e modelo deverão ser submetidos previamente à aprovação do Contratante, nos casos

não definidos nestas especificações, estando resguardado o direito do Contratante de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

25. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

25.1. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente;

**25.2. Nos períodos de recesso forense a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, possibilitando a concessão de férias coletivas, desde que mantido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais alocados nos postos de trabalho necessários à execução dos serviços, conforme dispostos nos subitens 10.5 a 10.7, do Termo de Referência.**

25.3. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

25.4. O marco referencial para contagem do direito a férias é o início efetivo da prestação de serviços.

26. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado.

26.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho;

26.2. As ausências não supridas dos profissionais nos postos de trabalho serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

26.3. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no Termo de Referência;

26.4. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

27. Fornecer uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo III deste Termo de Referência.

28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação do serviço, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

29. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

30. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.

31. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Salvador/BA.

32. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

33. Fornecer o auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês de referência, correspondentes aos 30 (trinta) dias seguintes, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

33.1. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

33.2. O auxílio-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor

estabelecido para a categoria. O auxílio-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem.

33.3. O pagamento aos empregados dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

33.4. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

33.5. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

34. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispôr a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

35. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Edifício-Sede da Auditoria da 6ª CJM.

36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

37. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

38. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, no prazo estipulado na notificação.

39. Comunicar à fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

40. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

41. A Auditoria da 6ª CJM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.

42. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, cópia da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

43. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 42 deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de admissão do empregado.

44. Quando houver demissão de empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado:

44.1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

44.2. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

44.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro

Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

44.4. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado, juntamente com seu comprovante de pagamento;

44.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

44.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;

44.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

44.8. Declarações de opção pela redução de jornada de trabalho em virtude do cumprimento de aviso prévio de todos os empregados dispensados;

45. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto;

45.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os profissionais alocados na prestação dos serviços, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

46. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

47.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

47.2. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

48. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.

49. Fornecer, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em Salvador, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também em Salvador e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

50. Manter matriz, filial ou escritório em Salvador, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.

51. Prestar a suas expensas pronto atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços.

52. É de responsabilidade da Contratada manter atualizados os exames periódicos dos funcionários alocados nos postos de trabalho, obedecendo aos prazos e periodicidades específicas para cada função e empregado.

53. Apresentar, preferencialmente, por meio digital, os documentos solicitados pela fiscalização ou relativos a faturamento, sem prejuízo da apresentação do original em meio físico quando solicitado.

54. Realizar a seleção dos funcionários, adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em

seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências do CONTRATANTE

55. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, em até no máximo 10 (dez) dias, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial.

56. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

57. Não descontar o custo dos uniformes no salário dos seus empregados.

58. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Contratante.

59. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

60. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

61. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos postos em que desenvolvam as respectivas atividades.

62. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

63. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, à imediata correção das deficiências pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços.

64. Manter no mínimo 10% e no máximo 30% de seus empregados em gozo de férias, salvo determinação expressa em contrário por parte do CONTRATANTE, obedecendo escala fornecida pelo CONTRATANTE, para que não ocorra acúmulo de empregados de férias e prejudique o bom andamento do serviço.

65. A CONTRATADA não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE, seus próprios empregados ou terceiros.

66. Responsabilizar-se por risco de acidentes de trabalho, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro decorrente de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

67. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.

68. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

69. Manter atualizados, junto a Auditoria da 6ª CJM, os dados pessoais de seus empregados em serviço na dependência da Auditoria da 6ª CJM, que deverão usar os crachás fornecidos em lugar visível.

70. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

71. Cumprir todos os compromissos assumidos, de acordo com o edital, com o contrato e com a sua proposta e ainda em conformidade com as normas estabelecidas na legislação vigente, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

72. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao contrato e a seus empregados.
73. Credenciar junto ao Contratante os empregados de seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do Contratante, à distribuição de contracheque, vale-transporte, vale-refeição e outros insumos de responsabilidade da Contratada.
74. Somente proceder à transferência de pessoal após conhecimento do Contratante.
75. O atraso no pagamento de fatura por parte do Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e também fiscais nas datas regulamentares.
76. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos em caráter imediato, em caso de eventual ausência.
77. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados.
78. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões determinado pelo Contratante para atender eventuais acréscimos/coberturas.
79. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.
80. Comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
81. A contratada fica obrigada a apresentar ao contratante, anualmente, na vigência ou não do contrato de emprego, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, a ser expedido pelo Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do art. 507 - B da [CLT](#), *caput*, e parágrafo 2º. Nesse documento constarão: as obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente, a quitação anual assinada pelo empregado e a eficácia liberatória das parcelas nele discriminadas.

### **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência nº 01/2023, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
2. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
3. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas vigentes.
4. Permitir acesso dos empregados da Contratada as suas dependências para a execução dos serviços objeto do Contrato.
5. Colocar à disposição dos empregados da Contratada instalações sanitárias e vestiários e local para colocação de armários para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, informando ao preposto da Contratada as ocorrências.
7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estipulado na desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
9. Fornecer crachá de acesso as suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada.
10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência nº01/2023, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas

faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias:

11.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

12. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

14. Exigir da Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

17. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

18. Reter da Contratada, em conta vinculada, em conformidade com as Resoluções 169/2013 e 183/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

#### **Cláusula Quarta - DO VALOR**

O valor estimado do contrato é de R\$ 297.420,24 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ 24.785,02 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

#### **Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Salvador/BA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nº, 000617-2 Agência nº 00325, do Banco do Nordeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

1.2. O pagamento integral dos valores contratados fica condicionado à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.

1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após apresentação, por parte da

Fiscalização da execução do Contrato, do Relatório de Avaliação e terá o valor dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), descrito no Anexo XI do Termo de Referência nº 01/2023.

1.4. A Fiscalização apresentará o Relatório de Avaliação até o último dia do mês da prestação do serviço.

1.5. O faturamento referente aos Materiais / Insumos de Copa e Cozinha constantes no Anexo VI do Termo de Referência nº 01/2023 será variável, calculado de acordo com o efetivamente consumido no decorrer do mês de competência.

**1.6. O pagamento dos salários e benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços contratados.**

2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência nº 01/2023.

3. O Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos na respectiva conta vinculada da Contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da Contratada. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

3.1. Férias;

3.2. 1/3 constitucional;

3.3. 13º salário;

3.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

3.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 4, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado (23,33%) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta vinculada durante a primeira vigência do Contrato.

6. Para efeitos de cálculo, a Contratada elaborará planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

7. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da Contratada.

8. A Contratada deverá apresentar as comprovações atualizadas:

8.1. Certidões das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

8.2. Certidão de inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência.

8.3. Certidão de inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

8.4. Certidão da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

8.5. Prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao décimo-terceiro salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido, em ordem alfabética;

8.6. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;

8.7. Espelho da folha de pagamento específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;

8.8. Comprovantes específicos do Contrato de fornecimento de auxílio-transporte e

auxílio-alimentação, relativos ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;

8.9. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9. As faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, **deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico** ou poderão ser entregues no Protocolo, situada na Av. Luiz Viana Filho, 1600 – SMUS – Paralela – Salvador/BA, CEP: 41720-200 – acompanhadas pela documentação descrita nos subitens subsequentes:

9.1. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal, válidas.

9.1.1 A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

9.2. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando as categorias profissionais de cada empregado e substitutos, as eventuais faltas, demissões, admissões ou outros tipos de afastamentos, bem assim os dias ou períodos das respectivas substituições.

9.3. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados alocados nos postos de trabalho:

9.3.1. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

9.4. Comprovante de quitação da folha de pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado terceirizado, que será analisado pela FISCALIZAÇÃO a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito anteriormente:

9.4.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento dos pagamentos.

9.4.2. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também o comprovante de pagamento deste.

9.4.3. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

9.5. Planilha com o demonstrativo da retenção da conta vinculada, discriminando a quantia correspondente;

9.6. Comprovante de pagamentos dos **auxílios alimentação e transporte** de todos os empregados alocados nos postos de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do **plano de saúde e assistência odontológica dos trabalhadores**, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho, observando as exigências previstas na referida Convenção.

9.6.1. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços e os do mês subsequente.

9.6.2. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinada e carimbada pelo responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

9.6.3. Caso algum empregado opte por não receber o auxílio transporte, a contratada deverá apresentar, no mesmo mês, a declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

9.7. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência da prestação dos serviços e competência 13 quando aplicável, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

9.7.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

9.7.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (RE) e da Relação - resumo do fechamento - Empresa - FGTS- Tomador/Obra, que constem todos os empregados que prestaram serviços no Edifício-Sede da Auditoria da 6ª CJM;

9.7.3. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

9.7.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET da Auditoria da 6ª CJM e do resumo da empresa;

9.7.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

9.7.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

9.7.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

9.8. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela Contratada, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

9.8.1. Os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador.

9.8.2. Quando exigíveis, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

9.9. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da Contratada, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da Contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

9.10. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

9.11. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

9.12. O Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à Contratada a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados e cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais.

10. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Auditoria da 6ª CJM para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico

foroadm2cjm@stm.jus.br ou pelo fax no 11 3372-7700:

10.1. Na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo na Auditoria da 6ª CJM, com a respectiva data.

11. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

12. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

13. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

14. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste edital não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

15. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

17. Caso a Contratada não apresente documentação comprobatória mensal das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados; caberá a Contratante comunicar o fato à Contratada e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.1. No caso de não quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.2. Caberá à Contratada a apresentação da folha de pagamento dos empregados contratados, findo o prazo de 15 dias.

18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

18.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

19. Devem ser observadas pela Contratada todas as demais condições estabelecidas no Item 24 - APRESENTAÇÃO DA FATURA E PAGAMENTO, do Termo de Referência nº 01/2023.

## **Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

1. Antes da assinatura deste contrato, a Contratada autorizou a Auditoria da 6ª CJM a abrir uma conta corrente vinculada específica bloqueada para movimentação -, com a

finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa) resultantes da contratação de que trata este Edital, de acordo com o art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como o seu Anexo XII, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 169, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, ANEXO "E" do Edital.

2. A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 dias, a contar da notificação pelo Contratante, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e assinar termo específico da instituição financeira oficial, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato.

3. Na autorização assinada pela Contratada para a criação conta vinculada bloqueada para movimentação, consta permissão para que o contratante tenha acesso aos saldos e extratos. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização do contratante, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, ANEXO "E" do Edital.

4. A conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada pela Auditoria da 6ª CJM em instituição bancária oficial é bloqueada para movimentação.

5. A conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, aberta em instituição bancária oficial, somente será movimentada após autorização da Auditoria da 6ª CJM.

6. Conforme disposto no art. 17, inciso II e II da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação deverão ser suportadas na Taxa de Administração constante da proposta comercial da Licitante:

6.1. Caso haja a cobrança de tarifas bancárias, o Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta depósito vinculada.

6.2. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente da conta.

#### **Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA**

1. A Contratada poderá solicitar a autorização deste Foro para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridos durante a vigência do contrato.

2. A conta vinculada somente será liberada para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme disposto no item 1.5, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente às férias e aos 13ºs salários, quando devidos;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) No final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado com a execução completa do Contrato.

3. Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as citadas verbas, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre

as rubricas pagas pela Contratada.

4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5. Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a Contratada e o Tribunal, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

6. Se, após a realização desses pagamentos, houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços do presente certame.

### **Cláusula Nona - DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE INSUMOS**

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto n.º [9.507/2018](#) e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#).

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente àquela parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à repactuação futura de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

11. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, I a III, do Decreto n.º [9.507/2018](#), e art. 6º da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#)).

12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Público - IPCA/IBGE, conforme item 7,"b", do [Anexo IX](#) da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#), com base na seguinte fórmula, estabelecida pelo art. 5º do Decreto n.º [1.054/1994](#):

I-Iº

$R = V \frac{I - I^\circ}{I}$ , onde:

Iº

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo essa ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei n.º [8.666/1993](#), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

24. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do [Anexo VII-F](#) da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#).

25. Para fins de ajustes orçamentários dentro do exercício financeiro, segundo o art. 9º, VIII, do Ato Normativo STM n.º [397/2019](#), expedido com fundamento no Acórdão TCU n.º [202/2019](#) - Plenário, a contratada, preferencialmente, solicitará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (repactuação, reajuste ou revisão) e realizará as correções necessárias, caso apontadas pela Administração, obedecidos a ampla defesa e o contraditório, até o mês de outubro de cada ano, respeitadas as datas-base das categorias e as ocorrências de fatos geradores.

## **Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com previsão de iniciar-se em 02 de maio de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6. A Contratada obtenha valor igual ou maior a 80% (oitenta por cento) no

Indicador de Desempenho Anual (IDA), definido pela seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{\sum_i^n = 1 \frac{IMRi}{n} * 3 + Rp}{4}$$

Onde:

IDA = Indicador de Desempenho Anual;

IMR = Resultado do Instrumento de Medição por Resultado (Anexo XI do Termo de Referência), de cada período avaliado, consistente no percentual da fatura paga;

n = Número de meses que antecedem a renovação que serão considerados no indicador serão 4 (quatro) na primeira renovação e 12 (doze) nas demais renovações;

Rp = Resultado da Pesquisa de Satisfação Anual (Anexo XII do Termo de Referência).

1.7. O Contrato não será prorrogado se o resultado da Pesquisa de Satisfação Anual (Rp) ficar abaixo de 50% (cinquenta por cento).

1.7.1. A primeira Pesquisa de Satisfação será realizada no 3º mês de vigência do Contrato.

2. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

2.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei, ou, ainda, com base em pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, caso inexistir sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

2.2. Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.

## **Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA**

1. A Contratada oferecerá garantia, no valor de R\$ 14.871,01 (quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e um centavo), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. Seguro-garantia; ou

1.3. Fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Auditoria da 6ª CJM a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

- 4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
  - 4.2. Prejuízos diretos causados a Auditoria da 6ª CJM decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Auditoria da 6ª CJM à Contratada;
  - 4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
  - 4.5. Prejuízos indiretos causados a Auditoria da 6ª CJM e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a Auditoria da 6ª CJM e a Contratada.
7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:
- 7.1. Caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário a Auditoria da 6ª CJM e como caucionário a Contratada; ou
  - 7.2. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
- 10.1. Alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
  - 10.2. Utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 1% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza a Auditoria da 6ª CJM a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 12.1. A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
13. Será considerada extinta a garantia:
- 13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 13.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Auditoria da 6ª CJM não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES**

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à

penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. Pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, quando:

1.1.1. Apresentar documentação falsa;

1.1.2. Fraudar a execução do contrato;

1.1.3. Cometer fraude fiscal;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. Advertência, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. Irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. Descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 6ª CJM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Auditoria da 6ª CJM os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) Fraudar, em prejuízo da Auditoria da 6ª CJM, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) Vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) Entregando uma mercadoria por outra;

b.3) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) Celebrar contrato com a Auditoria da 6ª CJM mesmo tendo sido declarada inidônea.

## 2.5. Multas:

### 2.5.1. Multa compensatória:

- a) De 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) De 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
  - b.1) A Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.7, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
  - b.2) A Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 47 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada – do Contrato.

### 2.5.2. Multa moratória, nos casos de atrasos injustificados para iniciar a prestação do serviço de:

- a) 0,2% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 2 dias;
- b) 0,4% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 4 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 5º dia de atraso.

### 2.5.3. Multa de 0,3% sobre o valor do contrato, no caso de a Contratada deixar de promover, às suas custas, na época oportuna, qualquer das seguintes capacitações:

- a) curso de atualização aos seus empregados na área em que atuam;
- b) bem como programa interno de treinamento de seus empregados, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

### 2.5.4. Multa de 25% sobre o valor da totalidade dos materiais / insumos de copa e cozinha solicitados, no caso de a Contratada deixar de atender pedido de fornecimento ou de substituição desses produtos.

2.5.4.1. A Administração está autorizada a perder interesse na contratação, a partir da terceira ocorrência de não atendimento de pedido de fornecimento ou de substituição de materiais de consumo.

### 2.5.5. Multa de 25% sobre o valor dos uniformes, no caso de a Contratada deixar de renovar, a cada seis meses, os uniformes de seus empregados.

2.5.5.1. Essa penalidade pecuniária possui Grau 6, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.7.

### 2.5.6. Multa no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.7.,

### 2.5.7. Multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO PONTOS DA INFRAÇÃO

1	2
2	3
3	4
4	5

5 8

6 10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2  
GRAU CORRESPONDÊNCIA

1 R\$ 100,00

2 R\$ 150,00

3 R\$ 200,00

4 R\$ 250,00

5 R\$ 300,00

6 R\$ 500,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para fornecer endereço da matriz, filial ou escritório em Salvador. Obs. Cada período de até quatro dias de atraso será considerado uma ocorrência	1	Por ocorrência
2	Atrasar para instalar os equipamentos controladores de ponto eletrônico. Obs. Cada período de até cinco dias de atraso será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
3	Atrasar para apresentar a documentação prevista no Termo de Referência. Obs. Cada período de até três dias de atraso será considerado uma ocorrência.	2	Por dia
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência

5	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados.	4	Por empregado e por dia
6	Retirar empregados durante o expediente sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia
7	Atrasar para providenciar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.  Obs. Cada período de até trinta dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
8	Atrasar para providenciar cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.  Obs. Cada período de até trinta dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
9	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, e/ou crachá.	1	Por empregado e por dia
10	Utilizar os telefones da Auditoria da 6ª CJM, sob sua responsabilidade, para tratar de assuntos alheios ao serviço.	3	Por ocorrência
11	Atrasar salários, inclusive 13º e adicional de insalubridade, e férias.  Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
12	Atrasar para entregar a totalidade dos vales-transporte e/ou vales-alimentação nas datas avençadas.  Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
13	Atrasar para fornecer os uniformes previstos para cada categoria, semestralmente.	1	Por dia.
14	Atrasar para substituir qualquer peça de uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos, bem como os que não atendam às condições mínimas de apresentação  Obs. A multa não pode ultrapassar o equivalente a 10% do custo da totalidade dos uniformes	1	Por dia.

15	Atrasar para apresentar a documentação mencionada no item 81 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada do contrato. Obs. Cada período de até trinta dias será considerado uma ocorrência.	3	Por ocorrência
16	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por ocorrência
17	Atrasar para regularizar conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no prazo previsto. Obs. Cada período de até trinta dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
18	Atrasar para recolher as contribuições sociais da previdência social ou o FGTS dos empregados. Obs. Cada período de até trinta dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
19	Atrasar para apresentar a documentação comprobatória do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos terceirizados. Obs. Cada período de até trinta dias será considerado uma ocorrência.	3	Por ocorrência
20	Atrasar para corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vales-transportes e/ou vale-refeição e de qualquer benefício ao empregado no prazo concedido pelo Contratante. Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
21	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	3	Por ocorrência
22	Realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente, a pedido do Contratante.	5	Por ocorrência e por dia
23	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento do Contratante.	6	Por ocorrência
24	Permitir situação que cause prejuízos à Diretoria do Foro ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
25	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

26 Proceder à transferência de pessoal, sem conhecimento prévio do Contratante 5 Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

Indicar preposto para ficar à disposição da Auditoria da 6ª CJM.  
27 Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência. 5 Por ocorrência

28 Manter, por parte do preposto indicado, permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização. 3 Por ocorrência

29 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada. 2 Por ocorrência

30 Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los. 5 Por ocorrência

31 Fornecer os materiais / insumos de copa e cozinha e/ou os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto contratual. 4 Por ocorrência

32 Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito dia a dia. 6 Por ocorrência

33 Emitir o comunicado de acidente de trabalho, em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Auditoria da 6ª CJM. 5 Por ocorrência

34 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados. 4 Por dia.

35 Efetuar a reposição dos empregados faltosos, conforme descrito no Termo de Referência. 2 Por empregado e por dia

36 Encaminhar ao Contratante, com antecedência mínima de trinta dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente 3 Por ocorrência

37 Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e do Cadastro de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU. 4 Por ocorrência

38	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
39	Comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências.	3	Por ocorrência

2.5.8. Multa de 0,3%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 3%, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Edital ou no contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

3.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

3.2. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

3.3. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

3.4. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou

3.5. A reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3. e 10.

5. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.

6. A Administração da Auditoria da 6ª CJM poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

6.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

6.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

6.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

6.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

6.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

6.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

7. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da

multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 17.10 do edital e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece o item 17 do edital.

9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 6ª CJM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. Na apuração dos fatos, a Auditoria da 6ª CJM atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

10.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A Auditoria da 6ª CJM deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

### **Cláusula Décima Terceira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO**

1. Os serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante designados pela Administração, que terá autoridade para controle e fiscalização da execução contratual.

2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços licitados, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

2.2. Antes de atestar a realização dos serviços, exigir a entrega pela Contratada de todos os documentos previstos neste edital como condição para o pagamento.

2.3. Solicitar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público.

2.4. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado.

2.5. Solicitar que os empregados verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, devendo o empregado entregar à Administração o extrato da conta do INSS e do FGTS.

2.6. Conferir a frequência dos empregados terceirizados quando houver indicação, no formulário auxiliar de fiscalização, de que a jornada de trabalho prevista no contrato não foi cumprida e indicar, no momento da atestação dos serviços, o respectivo desconto no faturamento mensal, proporcional à quantidade de horas ou dias em que os postos de trabalho ficarem sem a devida cobertura.

3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento de Processos e Gestão Administrativa - JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.37 (Locação de Mão-de-Obra)*, mediante emissão de nota de empenho.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

#### **Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente licitação fundamenta-se no disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nas Resoluções 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e atualizações posteriores, nas Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 3, de 26 de abril de 2018 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, e, subsidiariamente, pela Lei no 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. Subcontratar o objeto deste pregão, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. Veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

## Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade da Bahia, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Salvador/BA

Suely Pereira Ferreira  
Juíza Federal da Justiça Militar da Auditoria da 6ª CJM  
**CONTRATANTE**

Raquel Brito Figueiredo  
Sócia-administradora  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **SUELY PEREIRA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 28/04/2023, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL BRITO FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 28/04/2023, às 17:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3179982** e o código CRC **7FA8037A**.

3179982v2

Av. Luiz Viana Filho 1600 - Bairro SMUS, Paralela - CEP 41720-200 - Salvador - BA - <http://www.stm.jus.br/>